

## ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES SOLICITADOS

### Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2025

### Processo Administrativo nº 008/2025

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025, às 14:00h, na Sala de Licitação da sede Administrativa do CIM Caparaó, localizado na rua Pedro Deps, nº 09, centro, Muniz Freire-ES, reuniram-se a Agente de Contratação, Sra. Isabela de Souza Cassa e membro da Equipe de Apoio, Sr. Matheus Gabriel de Oliveira Monteiro, designados através da Portaria nº 009/2025, a fim de realizar os procedimentos de análise e julgamento dos documentos complementares solicitados referente ao Processo Administrativo nº 008/2025, Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2025, de acordo com o Edital e seus respectivos anexos, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto perfaz o **credenciamento de clínicas veterinárias móveis (unidade móvel itinerante) para prestação de serviços veterinários de microchipagem, cadastro, vacinação, atendimentos de urgência, avaliação clínica pré-operatória, incluindo a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, procedimento eletivo anestésico, esterilização cirúrgica de cães e gatos, medicamentos e materiais utilizados durante os períodos pré, trans e pós-operatórios e outros procedimentos, conforme termo de referência, contemplando os animais e tutores cadastrados pela gerência de bem-estar animal.**

Aberta a sessão de análise e julgamento dos documentos complementares, a Equipe de Apoio juntamente com a Agente de Licitação, verificou o e-mail responsável por receber os documentos ([licitacaocimcaparao@gmail.com](mailto:licitacaocimcaparao@gmail.com)), e continha e-mail das respectivas empresas: **CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.990.111/0001-20 e **VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.438.123/0001-11 contendo seus respectivos documentos.

Ato contínuo, foi iniciada a abertura dos documentos das empresas, iniciando, por ordem de envio, a abertura da documentação da empresa **VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO LTDA**. Quanto a análise dos documentos e ao questionamento realizado pela empresa **VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO**, concluímos pelo seguinte:

Em relação à primeira solicitação de complementação conforme trata a Ata, a referida empresa argumenta que: ***"Sobre o laudo de vistoria com menos de 1 ano, essa exigência não tem amparo legal. A Resolução CFMV nº 1596/2024, Art. 3º, §3º, diz claro: "É vedado ao CRMV condicionar a homologação da ART ou a execução dos Programas,***

***Campanhas e Mutirões à prévia apresentação ou aprovação de projeto." Pedir um laudo recente do CRMV vai contra essa norma e fere a livre concorrência (art. 170 da Constituição), além de ser desproporcional".***

Sendo assim, ao analisar a referida argumentação, verificamos que a mesma não é suficiente para contemplar a solicitação feita por esta comissão pelas seguintes razões:

I) O Termo de Referência do presente Edital é claro e evidente quanto a estrutura mínima que a unidade móvel precisa dispor. Além disso o edital no item 5.5 traduz que **“o Consórcio Público do Caparaó do Estado do Espírito Santo poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada”**, nesse sentido a comissão julgadora amparada pelas exigências mínimas sobre a estrutura – detalhada no TR – solicitou às empresas participantes que **apresentassem laudo de vistoria emitido por órgão regulador da classe, o que legalmente é permitido**. Nesse ponto não estamos questionando sobre a regularidade junto ao CFMV conforme trata o **art. 3º da resolução 1596/2024**, tão-somente solicitamos um laudo emitido pelo órgão fiscalizado, onde como de praxe consta a estrutura da unidade. Vale ressaltar que a presente exigência foi feita aos demais interessados e estes as atenderão.

II) Em relação ao prazo exigido, entendemos que este é o período ideal, para um laudo, haja vista se tratar de serviço de saúde animal e que anualmente as empresas precisam renovar seus documentos junto ao órgão fiscalizador. Ademais, por se tratar de um serviço móvel e que normalmente é realizado em várias Unidades da Federação, e costumes e de boa pratica ocorrer em ações eletivas a fiscalização pelo CFMV de cada Estado.

III) Quanto ao direito de livre concorrência, informamos que o Edital é claro quanto a estrutura e como órgão gerenciador podemos solicitar a complementação de informações que se façam necessárias para o completo atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Ressaltamos que de forma alguma estamos cerceando o direito de concorrência, apenas solicitando documentos que é legalmente permitido, afim de ter convicção que os credenciados cumprirão os requisitos mínimos necessários.

IV) No que tange à documentação enviada para comprovar o elencado acima, a mesma não será aceita, pois é de ano anterior ao período solicitado.

V) No que se refere à exigência de comprovação do vínculo de relação de trabalho, informamos que o simples envio de documentos dos profissionais não caracteriza o vínculo não atendendo ao solicitado. A relação de trabalho **poderia** ter sido comprovada com o envio Declarações do Empregador ou contrato de trabalho, e etc.

Ato contínuo, passou-se a analisar os documentos da empresa **CASTRAMÓVEL BRASIL LTDA**, onde verificou-se que a mesma NÃO APRESENTOU o laudo vistoria emitido pelo conselho Regional de Veterinária de origem do estabelecimento com menos de 01 (um) ano, atestando a capacidade operacional (quantitativo de procedimentos dia, estrutura física), afim de confirmar se a estrutura atende aos requisitos do Edital. Sendo assim, não atende ao exigido no Edital e sus anexos.

Encerrada a fase de análise e julgamento da documentação apresentada, a comissão **declara** que as empresas **CASTRAMOVEL BRASIL LTDA** e **VET NÔMADE CASTRAMÓVEL E SERVIÇO VETERINÁRIO LTDA** não atenderam aos requisitos mínimos necessários solicitados – em fase de documentação complementar – para a habilitação. Todavia, a comissão entendeu, por bem, dispor de 02 (dois) dias para que as referidas empresas reúnam a documentação complementar necessária solicitada inicialmente, para fins de declarar o CREDENCIAMENTO ou o INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO. A referida documentação complementar pode ser enviada através do e-mail [licitacaocimcaparao@gmail.com](mailto:licitacaocimcaparao@gmail.com), sob pena de indeferimento do credenciamento. Sendo assim, não havendo mais nada a declarar, encerro a presente sessão às 14:40h.



**ISABELA DE SOUZA CASSA**  
Agente de Licitação



**MATHEUS GABRIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
Membro da Equipe de Apoio